

LEI Nº 1.394, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

REVOGADA

Lei nº 1.811, de 09/03/2001.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos a alunos de 1º e 2º graus do Município.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Bolsas de Estudos ao aluno que obtiver melhor aproveitamento nas 4ª séries do 1º grau de cada Escola da Rede Municipal de Ensino, aos 1º e 2º melhores colocados de cada Escola Estadual sediadas no Município de Paraisópolis, bem como conceder quatro bolsas de estudos para cada série do Magistério, pelo princípio do mérito.

§1º. No caso da 1ª série do Magistério, as quatro (04) bolsas serão concedidas aos quatro primeiros colocados da Escola Estadual do Município, que concluíram a 8ª série.

§2º. Os contemplados pelas bolsas de estudos previstas nesta Lei e na Lei nº 1.265/90, farão gozo das mesmas durante os cursos: fundamental e médio, desde que não sejam reprovados.

§3º. As referidas bolsas somente serão concedidas a alunos que se matricularem no Colégio Santa Ângela.

§4º. As bolsas citadas serão integrais, em conformidade com os valores autorizados pelos órgãos competentes e cobrados pelo educandário citado no parágrafo anterior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de fevereiro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO

Secretário Municipal